


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº 1309/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acesso à Psicoterapia (PROAPSI), destinado a ampliar o acesso ao suporte psicológico para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

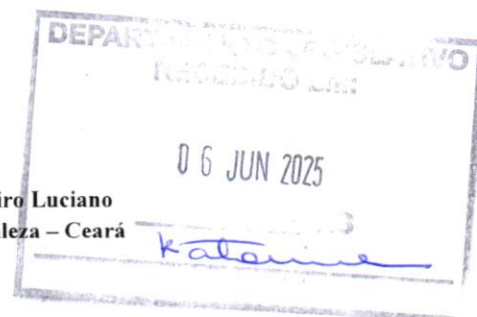
Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

06 DE Junho DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano
Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará



INDICAÇÃO Nº 1309/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acesso à Psicoterapia (PROAPSI), destinado a ampliar o acesso ao suporte psicológico para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

rt. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Acesso à Psicoterapia (PROAPSI), com o objetivo de ampliar o acesso ao suporte psicológico para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que enfrenta dificuldades econômicas, sociais, culturais e/ou familiares que limitam seu acesso a direitos básicos, incluindo a saúde mental, podendo ser beneficiária de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo.

Art. 2º O PROAPSI terá como diretrizes:

- I - Universalidade e Equidade: Assegurar o acesso à psicoterapia de forma equitativa, priorizando quem mais precisa;
- II - Integralidade do Cuidado: Promover a articulação com outros serviços de saúde e assistência social para um cuidado integral;
- III - Qualidade e Ética: Garantir a oferta de serviços psicoterapêuticos prestados por profissionais devidamente habilitados e com conduta ética;
- IV - **Intersetorialidade:** Promover a colaboração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e outras pastas para a efetividade do Programa.

Art. 3º O PROAPSI será implementado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), e contemplará, no mínimo, as seguintes ações:

- I - Mapeamento de Demanda: Realizar levantamento contínuo das necessidades de suporte psicológico nas diversas regiões da cidade, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II - Parceria com Profissionais e Clínicas: Estabelecer convênios, credenciamentos ou termos de cooperação com psicólogos(as) autônomos(as), clínicas e instituições de ensino de psicologia para a oferta de sessões de psicoterapia a preços subsidiados ou gratuitos para os beneficiários do Programa;
- III - Articulação com a Rede Pública: Fortalecer a oferta de atendimento psicológico na rede de atenção psicossocial (CAPS, UBS com equipes de saúde mental) e nos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS), servindo o PROAPSI como complemento e ampliação da capacidade de atendimento;
- IV - Criação de Banco de Dados: Manter um banco de dados atualizado dos profissionais e serviços credenciados, bem como dos beneficiários do Programa, garantindo a organização e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

a transparência;

V - Monitoramento e Avaliação: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da efetividade do Programa, da qualidade dos atendimentos e da satisfação dos usuários;

VI - Divulgação e Sensibilização: Realizar campanhas informativas sobre a importância da saúde mental e como acessar os serviços do PROAPSI.

Art. 4º Os critérios para a seleção dos beneficiários do PROAPSI serão definidos em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, devendo considerar a situação socioeconômica, a gravidade do sofrimento psíquico e a inexistência ou insuficiência de acesso a outros serviços de saúde mental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser suplementadas por outras fontes de recurso e por emendas parlamentares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para credenciamento dos profissionais, critérios de elegibilidade dos beneficiários, valores de subsídio ou remuneração, e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



1309/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um pilar fundamental da saúde integral e do bem-estar. Contudo, o acesso a serviços de psicoterapia ainda é um privilégio para muitos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Em Fortaleza, como em muitas outras cidades, a desigualdade social acentua as dificuldades de acesso a tratamentos psicológicos, perpetuando ciclos de sofrimento e impactando negativamente a qualidade de vida e a capacidade de superação de adversidades.

A vulnerabilidade social expõe indivíduos e famílias a um conjunto de estressores que podem desencadear ou agravar transtornos mentais, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, entre outros. A falta de acesso a apoio psicológico adequado impede que essas pessoas desenvolvam mecanismos de enfrentamento, busquem soluções para seus problemas e recuperem sua saúde mental, gerando um ciclo vicioso de exclusão e sofrimento.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) preveja o atendimento psicossocial, a demanda é significativamente maior do que a capacidade de oferta, resultando em longas filas de espera e atendimento fragmentado. Nesse contexto, a criação do Programa Municipal de Acesso à Psicoterapia (PROAPSI) é uma medida estratégica e humanitária.

Este Projeto de Lei visa ampliar e facilitar o acesso a serviços psicoterapêuticos para quem mais precisa, por meio de parcerias com profissionais e instituições, complementando a rede pública existente. Ao subsidiar ou oferecer gratuitamente sessões de psicoterapia, o PROAPSI contribuirá para:

- Redução do sofrimento psíquico: Oferecendo suporte qualificado para lidar com transtornos e dificuldades emocionais.
- Promoção da saúde mental: Capacitando indivíduos a desenvolverem resiliência e bem-estar.
- Prevenção de agravos: Evitando que condições leves evoluam para quadros mais graves e crônicos.
- Melhora da qualidade de vida: Impactando positivamente na capacidade de trabalho, estudo e nas relações sociais.
- Redução das desigualdades: Assegurando que a saúde mental não seja um luxo, mas um direito acessível a todos.

Investir em saúde mental é investir no desenvolvimento social e econômico de Fortaleza. O PROAPSI representa um compromisso com a dignidade e o bem-estar de toda a população, especialmente dos mais vulneráveis.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**